

PROCESSO : 18695-3/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. VALDEMIR ANTONIO DA SILVA.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 35) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- por conta do insucesso da notificação via Correios (fl. 28), o responsável foi notificado via edital (fl. 34), através do qual ficou informada a disponibilização do boleto para recolhimento do débito com vencimento para a data de 25/11/2011; e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções